



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA

EMENTA: “Determina prazo para a entrega de diplomas expedidos pelas instituições de ensino superior na cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar que importante é a iniciativa do Vereador Joelson Silva, em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo de estabelecer prazo de sessenta dias para a entrega de diplomas expedidos pelas instituições de ensino superior (IES) aos graduados, contado da data de colação de grau.

É o relatório sucinto.

Passo a opinar.

Em decorrência da crescente quantidade de queixas a respeito da demora e burocratização das entregas dos diplomas universitários, inclusive abarrotando o Judiciário com as referidas demandas, fez-se necessário tal Projeto de Lei, com o objetivo de determinar prazo para a entrega dos certificados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, o que beneficiará e muito quem precisa obter prontamente seu diploma para exercer enfim a sua profissão.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, pois a finalidade é dar celeridade ao processo de entrega dos Diplomas para que os recém formados possam exercer a profissão escolhida.

Ante o exposto e não havendo ônus ao erário, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 11 de abril de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator